



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CP Nº 21/2021**

**Processo:** CF-02551/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Manifestação contrária a ida da Proposta CP nº 47/2019 ao Grupo de Estudo Técnico no Confea

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

**EMENTA:** Manifestação contrária ao encaminhamento da Proposta CP nº 47/2019  
ao Grupo de Estudo Técnico no âmbito do Confea.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, durante a segunda reunião no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, este com endereço na SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul – Brasília-DF, no período de 18 a 21 de maio de 2021, aprova a proposta oriunda do Fórum de Presidentes Creas Sul, neste ato defendida pelo Pres. do Crea-PR, Engº Civ. Ricardo Rocha de Oliveira, de seguinte teor:

**Situação Existente**

O Colégio de Presidentes aprovou a Proposta CP n.º 47/2019, Processo SEI nº 05780/2019, com vistas a implantação de um Informativo Nacional sobre Jurisprudências do Sistema.

Em tratamento a esta proposta o Federal, em alinhamento ao Despacho da sua Procuradoria Jurídica, abaixo transcrito, encaminhou a proposta ao Grupo de Estudo Técnico instituído no CP para estudar e propor soluções tecnológicas para a implementação de Sistema Corporativo Nacional Integrado.

*Despacho PROJ de 22/4/2021:*

*"5. Deste modo, como o assunto testilhado na proposta nº 047/2019 do Colégio de Presidentes guarda relevância para a unificação e racionalidade dos processos que correm junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e Conselho Federal, conclui-se que do ponto de vista da legalidade e juridicidade não há óbices à sistematização dos dados e das informações que envolvam o Sistema Confea/Crea/Mútua nas esferas judicial e extrajudicial, até mesmo porque a medida apresenta-se salutar e caminha ao encontro dos princípios da celeridade, boa gestão, economicidade e efetividade (CF/1988 c/c Lei 9.784/1999 e LINDB).*

*6. No entanto, é de se ponderar que mesmo que superada a questão de legalidade, não há no caderno administrativo estudos técnicos suficientes, e muito menos, especificações sobre os itens, os dados e as informações que se pretendem ver arquivados, organizados e disponibilizados para consulta, o que remete à necessidade de aprofundamento no estudo do tema, elaborando-se, por analogia, o termo de referência ou projeto básico acerca daquilo que se almeja ver operacionalizado com a proposta do Colégio de Presidentes.*

7. Dentro deste contexto, entende-se como adequada a sugestão de vinculação da presente demanda ao processo SEI 00946/2021, em que o Colégio de Presidentes instituiu Grupo de Estudo Técnico para estudar e propor soluções tecnológicas para a implementação de sistema corporativo nacional integrado, devendo o assunto ali ser tratado, posto que a proposta nº 047/2019 guarda legalidade e juridicidade, bem como atende aos princípios da celeridade, boa gestão, economicidade e efetividade(CF/1988 c/c Lei 9.784/1999 e LINDB)".

Dessa forma, estamos dando conhecimento aos senhores sobre o assunto, como também informar que os autos deverão seguir para exame do Grupo de Estudo Técnico para estudar e propor soluções tecnológicas para a implementação de sistema corporativo nacional integrado, constituído no Confea a partir da Proposta CP nº 6/2021 (Processo SEI nº 00946/2021) por meio da Portaria nº 98/2021.

### Proposição

1. Que o Colégio de Presidentes retorne o assunto ao CONFEA, com manifestação contrária ao encaminhamento da Proposta CP n.º 47/2019 ao Grupo de Estudo Técnico instituído no CP para a implementação de Sistema Corporativo Nacional Integrado;
2. Solicitar ao CONFEA a adoção das providencias necessárias a implantação de Proposta CP n.º 47/2019 de forma mais ágil frente sua relevância para a melhoria de atuação dos Regionais.

### Justificativa

1. O Grupo de Estudo Técnico instituído no CP para estudar e propor soluções tecnológicas para a implementação de **Sistema Corporativo Nacional Integrado** mostra-se diverso em opiniões e possui um longo período de debates e harmonizações de opinião, necessários ao atingimento de seus objetivos;
2. A proposta de instituição de um **Informativo Nacional sobre Jurisprudências do Sistema** é objetiva e necessita de providências pouco complexas para ser implanta;
3. Atrelar a proposta do **Informativo** ao GT do **Sistema Corporativo** Unificado nos parece um equívoco na medida em que são soluções que não guardam interdependência entre si;
4. Os estudos técnicos, especificações sobre os itens, dados e informações que se pretendem ver arquivados, organizados e disponibilizados para consulta, podem ser objeto de trabalho e estudo da equipe operacional do CONFEA com o apoio dos Regionais;

### Fundamentação Legal

Lei Federal 5.194/66. Resolução nº 1.012/2005.

### Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhamento da proposta à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea para decisão final.

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior**  
**Presidente do Crea-AM**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

## F O L H A D E V O T A Ç Ã O

<b>ASSUNTO</b>	Manifestação contrária ao encaminhamento da Proposta CP nº 47/2019 ao Grupo de Estudo Técnico no âmbito do Confea	
<b>PROPONENTE</b>	Colégio de Presidentes	CONFEA

<b>PROPOSTA</b>	Proposta CP Nº 21/2021			
<b>Crea / Presidente</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
<b>AC:</b> Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			
<b>AL:</b> Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			
<b>AM:</b> Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
<b>AP:</b> Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
<b>BA:</b> Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
<b>CE:</b> Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
<b>DF:</b> Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
<b>ES:</b> Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
<b>GO:</b> Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
<b>MA:</b> Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			
<b>MG:</b> Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
<b>MS:</b> Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
<b>MT:</b> Eng. Civ. Marciane Prevedello Curvo - VP	X			
<b>PA:</b> Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
<b>PB:</b> Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
<b>PE:</b> Eng. Civ. Stênio Cuentro	X			
<b>PI:</b> Eng. Civ. Luiz Henrique Pereira Facchinetti (V.P.)	X			

<b>PR:</b> Eng. Civ. Clodomir Luiz Ascari (V.P.)	X			
<b>RJ:</b> Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
<b>RN:</b> Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
<b>RO:</b> Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
<b>RR:</b> Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			
<b>RS:</b> Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter	X			
<b>SC:</b> Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier	X			
<b>SE:</b> Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira	X			
<b>SP:</b> Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	X			
<b>TO:</b> Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho	X			
<b>TOTAL: 26</b>				
<b>Desempate do Coordenador</b>				
X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não Aprovado</b>

V. P. - Vice-Presidente em Exercício

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior**  
**Presidente do Crea-AM**  
**Coordenador do Colégio de Presidentes**

### FOLHA DE VOTAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior**, **Presidente do Crea-AM**, em



26/05/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0459590** e o código CRC **CDB7F1E6**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02551/2021

SEI nº 0459590